BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94

NIRE Nº 5330001458-2

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2016

I. Data, Hora e Local: Às dez horas do dia 27 de outubro de 2016, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia"), localizada em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 2º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte.

II. Composição da Mesa: Conselheiros: Raul Francisco Moreira, Presidente, José Mauricio Pereira Coelho, Vice-Presidente, Isabel da Silva Ramos, Marcelo Augusto Dutra Labuto e Marcelo Pinheiro Franco. A Conselheira Patricia Souto Audi manifestou-se por escrito.

Secretário: André Francisco Ferreira Adnet.

(...)

IV. Deliberação: O Conselho de Administração aprovou:

(...)

2. O encerramento da BB Cor Participações S.A. ("BB Cor"), subsidiária integral da BB Seguridade Participações S.A., na forma de incorporação por sua controlada BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. ("BB Corretora") e a orientação à BB Cor e à BB Corretora, no sentido de proceder a todos os atos societários e a submeter à apreciação dos fóruns competentes as propostas necessárias para a efetivação da operação;

4. a abertura de um programa de negociação de ações em circulação de emissão própria da Companhia, nos termos do Capítulo V, Artigo 21, alínea l, do Estatuto Social da Companhia, do Artigo 30, § 1º, "b", da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015 ("ICVM 567"), podendo ser adquiridas até 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de acordo com os termos e condições previstos no Anexo I à presente ata. A decisão de alienação ou cancelamento sem redução do capital social das ações mantidas em tesouraria será tomada oportunamente e comunicada ao mercado. A Diretoria Colegiada da Companhia fica autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários para a execução das deliberações ora tomadas, podendo, inclusive, definir o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas em uma única operação ou em uma série de operações, observados os limites e restrições estabelecidos na Lei das S.A., na ICVM nº 567 e nas deliberações tomadas nesta data;

VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, André Francisco Ferreira Adnet, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

Ass. Raul Francisco Moreira, José Maurício Pereira Coelho, Isabel da Silva Ramos, Marcelo Augusto Dutra Labuto, Marcelo Pinheiro Franco e Patricia Souto Audi.

ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

Brasília, 27 de outubro de 2016.

André Francisco Ferreira Adnet
Secretário

Anexo I à ata da RCA de 27 de outubro de 2016
(conforme Anexo 30-XXXVI da ICVM 480)

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.

O programa de recompra de ações tem por objetivo a aquisição de ações emitidas pela BB Seguridade em circulação no mercado para manutenção em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento sem redução de capital social, visando maximizar a geração de valor para seus acionistas.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.

A Companhia possui (i) 674.987.044 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em circulação; e (ii) 3.393.453 ações em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

A Companhia poderá adquirir até 10.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de sua própria emissão.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.

A Companhia não utilizará instrumentos derivativos.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.

A aquisição de ações ocorrerá por meio de operações em bolsa e, portanto, não há orientações de voto existente entre a Companhia e contrapartes na operação.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

Não aplicável, as operações serão realizadas em bolsa.

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável, as operações serão realizadas em bolsa.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

Não haverá impacto na composição do controle ou na estrutura administrativa da Companhia em razão da implementação do programa de recompra de ações.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.

A aquisição de ações ocorrerá por meio de operações em bolsa e, portanto, as contrapartes não são conhecidas.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

A decisão de cancelamento ou alienação das ações mantidas em tesouraria será tomada oportunamente e comunicada ao mercado.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

A liquidação das operações será realizada em até 12 (doze) meses, contados da data da deliberação pelo Conselho de Administração, com início em 27 de outubro de 2016 e término em 26 de outubro de 2017.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

As operações de aquisição serão realizadas na BM&FBOVESPA, com a intermediação da Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, localizada na Av. Paulista, 1450 – 7° andar, Bela Vista – CEP 01310-917, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

A aquisição das ações ocorrerá mediante aplicação de recursos disponíveis oriundos das contas (i) de Reserva de Lucros, no montante de R$ 1,83 bilhão; e (ii) de Resultado Realizado no exercício social em andamento, já segregadas as destinações do art. 7º, §1º, da ICVM 567/15, no montante de R$ 1,64 bilhão, conforme Demonstrações Financeiras Intermediárias na data-base 30 de junho de 2016.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Considerando que a Companhia é integralmente financiada com capital próprio o programa de recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores.

Com base no intervalo de estimativas de lucro recorrente divulgado pela companhia para o exercício de 2016, R$4,1 bilhões a R$4,3 bilhões, o montante de dividendos de R$ 1,6 bilhão já distribuído referente ao resultado apurado no primeiro semestre de 2016

supera o dividendo mínimo de 25% de acordo com o Estatuto Social da Companhia e com a Lei das Sociedades por Ações, mesmo considerando o topo das estimativas.

Por estas razões e considerando a atual situação financeira da Companhia, bem como sua capacidade de geração de caixa, os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores, nem o pagamento de dividendos obrigatórios.